



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 306/2020

Em 18 de junho de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 2.835/2019**, de autoria da vereadora JANAÍNA BALLARIS, a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) informou que não dispõe de profissional capacitado ou contratado para ministrar cursos na área de defesa pessoal direcionado para mulheres.

Em consulta ao portal da cidade de Curitiba, a Seasp constatou a existência do curso mencionado pela vereadora e ressaltou que ele é ministrado na Casa da Mulher Brasileira, centro de referência para mulheres em situação de violência.

A Seasp salientou que a Casa da Mulher Brasileira, em um único endereço, concentra os seguintes serviços: Delegacia da Mulher; psicólogos e assistentes sociais da Prefeitura de Curitiba; núcleos especializados da Defensoria Pública, Juizado da Violência Doméstica e Familiar e do Ministério Público; unidade da Patrulha Maria da Penha; central de transporte; alojamento de passagem e brinquedoteca. A Seasp também verificou que o aludido curso é desenvolvido em parceria com o Instituto Shogun, do lutador curitibano Maurício Shogun.

Por sua vez, a Secretaria de Assistência Social (Seas) informou que mulheres em situação de violência doméstica são referenciadas no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), como preconiza a Política de Assistência Social. No CREAS são ofertados acolhimento, acompanhamento, orientações e encaminhamentos pertinentes, visando proteção social, ruptura da situação de violência e construção da cidadania das mulheres.

A Seas esclareceu que o curso de defesa pessoal para mulheres, embora se destaque como uma ferramenta eficaz, não faz parte da Política Pública de Assistência Social.

No tocante à preocupação com a segurança da mulher em locais públicos, cabe ressaltar que foi promulgada a Lei nº 1.988, de 6 de maio de 2020, aprovada na Segunda Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Praia Grande. A Lei obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, conforme descreve o documento anexo.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn

**Lei Nº 1/2 1988
DE 6 DE MAIO DE 2020**

"Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Segunda Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 22 de abril de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos noventa dias após.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 6 de maio de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 6 de maio de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 7745/2020